



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
INTEGRAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
RUA – “RUA CIDADÃ”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua, denominada “Rua Cidadã”, com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais, promover a reintegração social e garantir condições dignas de vida a essa população no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º A Política “Rua Cidadã” reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - Atendimento humanizado e universalizado;
- V - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



CAPÍTULO II

DO PROGRAMA “PRIMEIRO A CASA” (HOUSING FIRST LOCAL)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Primeiro a Casa”, que visa oferecer moradia imediata e segura como primeiro passo para a estabilização e reintegração social de pessoas em situação de rua.

Art. 4º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Utilizar imóveis públicos ociosos, adaptando-os para fins de moradia social provisória;
- II - Celebrar convênios e parcerias com a rede hoteleira, pousadas e imobiliárias para a disponibilização de unidades habitacionais;
- III - Conceder auxílio-moradia específico para este fim, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Os beneficiários do programa terão acesso a acompanhamento social, psicológico e de saúde, bem como a programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados pela rede de serviços municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



CAPÍTULO III

DO CENTRO INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO E ACOLHIMENTO – CIRA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Integrado de Recuperação e Acolhimento (CIRA), espaço destinado a centralizar e oferecer, de forma integrada, os seguintes serviços:

- I - Atendimento de saúde primária, com equipes médicas e de enfermagem;
- II - Suporte de saúde mental, com psicólogos e psiquiatras, incluindo programas de desintoxicação para dependentes químicos;
- III - Assistência social para emissão de documentos civis (RG, CPF, Carteira de Trabalho) e inclusão no Cadastro Único;
- IV - Cursos de capacitação profissional de curta duração, focados na rápida reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO ABRIGAMENTO HUMANIZADO

Art. 7º A política de Abrigamento Humanizado observará os padrões mínimos de dignidade, segurança e cuidado para os abrigos municipais e instituições conveniadas, nos termos desta Lei.

Art. 8º Os abrigos deverão, obrigatoriamente, oferecer:

- I - Espaços de pernoite limpos, seguros, organizados e que garantam um nível mínimo de privacidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



II - Fornecimento regular de alimentação e acesso a instalações para higiene pessoal diária;

III - Separação de alas por gênero para garantir a segurança, especialmente de mulheres, e proteção contra qualquer forma de violência;

IV - Espaço adequado para a guarda de pertences pessoais e para o acolhimento de animais de estimação que acompanham as pessoas em situação de rua.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA “RUA ZERO” – REINSERÇÃO PRODUTIVA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Rua Zero” – Reinserção Produtiva, com o objetivo de oferecer oportunidades de trabalho temporário e remunerado em serviços de zeladoria e manutenção urbana.

Art. 10. O programa funcionará por meio de contratos temporários para a execução de serviços como limpeza urbana, jardinagem, pintura de espaços públicos, e pequenos reparos.

Art. 11. A remuneração será efetuada preferencialmente por meio de cartão social, com funcionalidade de débito, para aquisição de bens e serviços, como forma de promover a autonomia financeira e evitar o desvio de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS EQUIPES “CONSULTÓRIO NA RUA+”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar e fortalecer as equipes do programa “Consultório na Rua”, que passarão a ser denominadas “Consultório na Rua+”.

Art. 13. As equipes serão multidisciplinares e, além dos profissionais de saúde, contarão obrigatoriamente com a presença permanente de assistentes sociais e psicólogos, a fim de realizar a busca ativa, o atendimento primário e o encaminhamento qualificado para a rede de serviços socioassistenciais e de saúde.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA “ADOTE UMA VIDA”

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote uma Vida”, que visa incentivar a contratação de pessoas em processo de saída das ruas pelo setor privado.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de lei específica, um programa de incentivos fiscais para as empresas que aderirem ao Programa “Adote uma Vida”, além da certificação “Empresa Amiga da Inclusão”.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Superação da Situação de Rua, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerir os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 17. Constituirão fontes de recursos do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Repasses e convênios com a União e o Estado;
- III - Emendas parlamentares;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Recursos provenientes de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



VEREADOR

DEVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir uma política pública municipal robusta, integrada e humanizada para a população em situação de rua em Vila Velha, em consonância com os preceitos fundamentais de nossa ordem jurídica e com a recente e imperativa decisão do Supremo Tribunal Federal.

A população em situação de rua representa uma das mais graves expressões da desigualdade social e da exclusão em nosso país. Trata-se de um grupo heterogêneo, cujas trajetórias são marcadas pela ruptura de vínculos familiares, desemprego, violência, dependência química e transtornos mentais. Ignorar essa realidade é falhar com o mais basilar dos princípios constitucionais: a **dignidade da pessoa humana**, insculpido no **Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal**.

A República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais, conforme o **Art. 3º da Carta Magna**, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Ademais, o **Art. 6º** elenca a moradia, a saúde e a assistência aos desamparados como direitos sociais. A competência para cuidar da saúde e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



assistência pública, bem como para combater as causas da pobreza, é comum a todos os entes federados, conforme **Art. 23, incisos II e X**, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial (**Art. 30, I, II e V**).

Nesse sentido, a **Lei Orgânica do Município de Vila Velha** reafirma essa competência, estabelecendo em seu **Art. 3º, inciso I**, que ao Município compete "legislar sobre assuntos de natureza local". De forma ainda mais específica, o **Art. 274** dispõe sobre a prestação da assistência social a quem dela necessitar, visando, entre outros, "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e "o amparo às crianças e adolescentes carentes".

A iniciativa legislativa deste Vereador encontra amparo no **Regimento Interno desta Casa de Leis**, que em seu **Art. 103, inciso III**, assegura ao parlamentar o direito de "apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo", e no **Art. 189**, que define o Projeto de Lei como a via adequada para regular a matéria.

Recentemente, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **ADPF 976**, reconheceu o "Estado de Coisas Inconstitucional" no tratamento da população em situação de rua, determinando a todos os entes federados a adoção de medidas imediatas, como a proibição da arquitetura hostil e do recolhimento forçado de bens, e a formulação de políticas públicas eficazes. Este projeto não apenas se alinha a essa decisão histórica, mas busca ir além, criando uma estrutura permanente e multifacetada de acolhimento e reintegração.

As propostas aqui contidas, como o "Primeiro a Casa" (Housing First), o Centro Integrado (CIRA) e o "Rua Zero", são baseadas em modelos de sucesso comprovado em outras cidades do mundo, que entendem que a moradia não é





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



o fim da linha, mas o ponto de partida para a reconstrução da autonomia e da cidadania.

Diante do exposto, e ciente da urgência social que o tema impõe, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, para que Vila Velha dê um passo decisivo na construção de uma cidade mais justa, solidária e que não deixa ninguém para trás.

Vila Velha, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR

DEVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **11/09/2025 17:51**

Checksum: **07E1A22200DB1DF5C21165B4F9FCB255A44DF138A038519E195FE209AD1E7B01**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.